

Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o Programa Consumidor Vencedor.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a relevância social e jurídica da atuação do Ministério Público em defesa dos consumidores, bem como a crescente importância da tutela coletiva como instrumento de administração judicial frente à massificação das demandas;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta nº 02, de 21 de junho de 2011, editada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e pelo Conselho Nacional de Justiça, que institui cadastros nacionais de informações sobre ações coletivas, reconhecendo a importância de sua divulgação para a sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de o Ministério Público zelar pela efetividade das decisões definitivas prolatadas em ações coletivas consumeristas propostas pela Instituição, bem como dos termos de ajustamento de conduta firmados;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do procedimento MPRJ 2013.00307755,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica instituído o Programa Consumidor Vencedor, implantado e desenvolvido pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e mantido em sítio eletrônico na rede mundial de computadores – *Internet*.

Parágrafo único - São objetivos do Programa:

I - fortalecer o desempenho da atividade do Ministério Público na defesa do consumidor, promovendo sua integração com a sociedade, bem como a transparência da atuação institucional;

II – disponibilizar aos consumidores informações que lhes permitam identificar violações aos seus direitos, já reconhecidas em decisões judiciais ou em termos de ajustamento de conduta, além de notificá-los das indenizações a que fazem jus, incentivando sua habilitação para execução dos julgados;

III – incentivar o consumidor a noticiar o descumprimento, pelos fornecedores, das obrigações previstas em decisões transitadas em julgado ou em termos de ajustamento de conduta firmados, visando à adoção das medidas cabíveis pelo Ministério Público;

IV – identificar as decisões já transitadas em julgado há mais de um ano, ainda não executadas por um número de consumidores compatível com a dimensão do dano causado, possibilitando, com isso, a sua execução coletiva, na forma do art. 100 do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 2º - O Programa Consumidor Vencedor será gerido pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, ao qual caberá:

I – o recebimento das petições iniciais, dos Termos de Ajustamento de Conduta e das decisões judiciais encaminhados pelas Procuradorias e Promotorias de Justiça, com solicitação de divulgação no sítio eletrônico;

II – a pesquisa periódica de decisões judiciais, provisórias ou definitivas, de interesse e relevância para os consumidores, prolatadas em ações civis públicas ajuizadas pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, e por Termos de Ajustamento de Conduta celebrados pela Instituição, visando à sua divulgação no sítio eletrônico;

III – a alimentação de todo o sistema de informação disponibilizado na *internet*, bem como a implementação de novas funcionalidades, objetivando sua otimização;

IV – o recebimento de notícias de descumprimento enviadas pelos consumidores, sua triagem e encaminhamento aos órgãos de execução com atribuição;

V – a atualização periódica de “dicas” para o consumidor, consistentes em orientações sobre temas selecionados, que alcancem os consumidores de modo coletivo;

VI – a atualização, no sítio eletrônico, das notícias de interesse do consumidor, divulgadas pela mídia e pelos órgãos de proteção, bem como da listagem contendo as empresas mais acionadas pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único – O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte promoverá a divulgação do Programa aos consumidores, de maneira periódica, por meio eletrônico e outras mídias, bem como por material impresso, de modo a alcançar o maior número possível de pessoas.

Art. 3º – O Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte apresentará ao Procurador-Geral de Justiça relatórios semestrais com o número de acessos ao sítio eletrônico, o número de notícias de descumprimento recebidas e outros dados que julgar necessários ao acompanhamento do projeto e ao estabelecimento de diretrizes de atuação.

Parágrafo único – O relatório principal será acompanhado de relatórios parciais que identifiquem as ações ajuizadas e os Termos de Ajustamento de Conduta celebrados pelos órgãos de execução, relacionando os fornecedores réus ou compromissários, em cada período pesquisado, a fim de contribuir para a visualização da demanda existente e das prioridades, de acordo com os objetivos definidos no planejamento institucional.

Art. 4º - O Programa terá como instrumento principal o sítio eletrônico, cujo desenvolvimento e atualização seguirão as diretrizes estabelecidas pelo Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, devendo apresentar, como funcionalidades essenciais:

I - disponibilização das informações colhidas na forma do art. 2º desta Resolução;

II- possibilidade de os consumidores acompanharem as notícias de descumprimento de obrigações ou de outras comunicações que tenham realizado;

III - existência de ferramenta de busca, por nome da empresa ou palavra-chave, que facilite o acesso dos consumidores às informações desejadas;

IV - utilização de linguagem simples e acessível ao consumidor, em todas as funcionalidades do sítio eletrônico e nos resumos dos documentos divulgados;

V - possibilidade de cadastramento dos usuários, para fim de recebimento de informativo com as atualizações do sítio eletrônico.

Art. 5º - A disponibilização de qualquer documento no Programa não importa em cientificação dos órgãos de execução com atribuição, não substituindo, em qualquer hipótese, a prerrogativa de intimação pessoal.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2013.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça